



DECRETO Nº 5.181, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Guanhães, constantes da Lei Complementar nº. 2.219/2006 (Código Tributário Municipal) no que se refere à forma de lançamento, arrecadação e à documentação fiscal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Guanhães.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 2º. Os Contribuintes que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Guanhães deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal através da Consulta Prévia de Viabilidade, no site da JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo Único - São requisitos mínimos para Deferimento da Consulta Prévia de Viabilidade:

I - O endereço informado deverá constar no cadastro imobiliário do município, contendo todas as informações necessárias no que se refere ao logradouro, número e complemento, caso haja;



II - O imóvel, no momento da consulta, deve se encontrar em condições físicas mínimas para o exercício da atividade informada;

III – No momento da consulta, o endereço informado para exercício da atividade deverá se encontrar livre e desimpedido, não podendo haver empresa e/ou autônomo em atividade no mesmo.

Art. 3º. Após deferida a Consulta Prévia de Viabilidade, os contribuintes deverão apresentar a seguinte documentação:

II - para Pessoas Jurídicas estabelecidas no município:

- a) Contrato Social;
 - b) Cartão do CNPJ;
 - c) Inscrição Estadual, se houver;
 - d) IPTU do Imóvel de estabelecimento da empresa;
 - e) Contrato de Locação ou Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
 - f) Se proprietário do imóvel, documento que comprove a propriedade;
 - g) Habite-se;
 - h) Comprovante de endereço dos sócios;
 - i) CPF e RG dos sócios.
- j) Laudo favorável da Secretaria de Meio Ambiente e/ou da Vigilância Sanitária, conforme a atividade desenvolvida.

II - para Pessoas Jurídicas não estabelecidas:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual, se houver;
- d) comprovante de endereço da empresa.

III - para profissionais autônomos estabelecidos:

- a) CPF e RG;
 - b) Identidade profissional, se houver;
 - c) IPTU do Imóvel de estabelecimento;
 - d) Contrato de Locação ou Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
 - e) Se proprietário do imóvel, documento que comprove a propriedade;
 - f) Alvará de Habite-se;
- g) Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de estabelecimento).

IV - para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) Identidade profissional (se houver);
- c) Declaração de Endereço para fins de Correspondência;



d) Comprovante de Residência (quando for diferente do Imóvel de Correspondência).

§1º. Em caso de Alteração Contratual, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual, se houver;
- d) comprovante de endereço da empresa;
- e) Documentos pessoais dos sócios.

§2º. Em caso de Alteração de Endereço, além dos documentos exigidos no § anterior, deverá ser apresentado ainda, o ALVARÁ DE HABITE-SE do Imóvel para onde a empresa está se mudando.

Art. 4º. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§1º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§2º. Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento com prazo de validade até 31 de dezembro do exercício corrente.

§3º. Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Funcionamento em caráter provisório.

§4º. A expedição do Alvará de Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§5º. A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Art. 5º. Os órgãos responsáveis pela emissão de Laudo Técnico receberão a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§1º. O Laudo de Vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I - Deferimento: quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II - Indeferimento: quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;



III – Autorização para licença provisória: quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§2º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo.

§3º. Em caso de deferimento, o Setor de Tributos terá o prazo de 20 dias úteis, após o recebimento da documentação, para expedição do Alvará de Funcionamento para exercício da atividade econômica.

§4º O vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento se dará no dia 31 de dezembro do exercício da emissão do Alvará, devendo ser renovado anualmente.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

Art. 6º. Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Guanhães deverão proceder à solicitação perante a JUCEMG.

Art. 7º. Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 8º. Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal os contribuintes deverão, mediante Requerimento no setor de Protocolos, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas, observado o parágrafo único do art. 3º, e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Art. 9º. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§1º. Na hipótese de indeferimento do Requerimento as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§2º. Em caso de deferimento do Requerimento as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizadas passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.



§3º. As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto no art. 5º deste Decreto.

§4º. Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art. 4º deste Decreto.

§5º. O Deferimento do Requerimento resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 10. Os Contribuintes que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Guanhães deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal através da JUCEMG e apresentar, perante Protocolo, os documentos comprobatórios do encerramento das atividades.

Art. 11. Para fins de homologação do Requerimento, o contribuinte deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

I - para qualquer solicitação de encerramento: Declaração de Encerramento Estadual;

II - para a solicitação de encerramento de empresas prestadoras de serviço: apresentação do talão de nota fiscal quando não encaminhado ao setor competente por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§1º. O encerramento da Inscrição Municipal fica condicionado ao deferimento do Requerimento pela autoridade fiscal, considerando como data de encerramento a data do Requerimento realizado pelo contribuinte ou por seu representante legal.

§2º. O encerramento da Inscrição Municipal fica condicionado ao pagamento integral da TLLF (Taxa de Licença e Localização de Funcionamento) do ano corrente para as empresas, e do pagamento integral do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para os contribuintes autônomos.

§3º. O encerramento da Inscrição Municipal fica condicionado, ainda, ao pagamento da Dívida Ativa, quando houver.

I – O contribuinte poderá requerer o parcelamento da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 65 do CTM, sendo que, neste caso, o encerramento da Inscrição Municipal será realizado pelo servidor responsável, somente após o pagamento de todas as parcelas.



§4º. Caso o contribuinte solicite a DECLARAÇÃO DE BAIXA DA EMPRESA, o documento será emitido após pagamento da respectiva taxa emitida pelo Setor de Tributos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal, regulamentado por este Decreto, os contribuintes deverão procurar o Setor de Tributos de segunda à sexta de no horário de 11h00 às 17h00.

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva do Contribuinte, o acompanhamento do andamento e finalização das solicitações dispostas neste Decreto.

Art. 14. O Setor de Tributos terá o prazo de 20 dias úteis, após o recebimento, pelo Setor, da documentação exigida e desde que cumpridos todos os requisitos contidos neste Decreto para atendimento dos Requerimentos de Abertura, Alteração Contratual e emissão de Alvarás de Funcionamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 06 de janeiro de 2026.

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (Lei, Decreto, Portaria, número 5181 na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia 06/01/26.

Ass: EAM Mat.: 2031